



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.884, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS  
FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE  
2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

**Art. 1º** Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2019, às respectivas entidades e valores designados:

I – Subvenções

Descrições	Valores (R\$)
Santa Casa de Misericórdia - Assistência	1.500.000,00
Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE – Assistência/ Educação Especial	75.600,00
Lar dos Idosos – Assistência ao Idoso	96.000,00
Doação Imposto de Renda – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30.000,00

II - Contribuições e Auxílios

Descrições	Valores (R\$)
Consórcio Intermunicipal Saúde Lagos Sul de Minas – CISLAGOS	225.000,00
Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana – AMOG	69.300,00
EMATER	86.676,00
Associação Montebelense dos Amigos de Rua – AMAR	48.000,00
Rede de Urgência e Emergência – SAMU	53.865,69
Associação Mineira dos Municípios – AMM	9.500,00
Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG	10.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Cultura	62.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Social	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

**Art. 2º** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades das entidades mencionadas deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e serão destinadas conforme disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Fundamentalmente nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílios visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional.

**Art. 4º** O valor do auxílio sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela autoridade competente.

**Art. 5º** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 6º** As subvenções econômicas somente serão destinadas às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins ou não exclusivamente.

**Art. 7º** A concessão de subvenções sociais destinadas a entidades sem fins lucrativos somente poderá ser efetivada após observadas as seguintes condições:

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores;
- III – apresentar declaração de regularidade de funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua Diretoria quando da formalização do ato de transferência;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação de recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recurso orçamentário e financeiro;
- VIII – celebrar o respectivo Convênio.

**Parágrafo único.** O plano de trabalho descrito no inciso VI deste artigo deverá ser previamente aprovado pelos respectivos Conselhos Diretores ou, na impossibilidade de haver



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

conselho específico, a cargo da aprovação do Secretário Municipal de cada área correspondente.

**Art. 8º** - As Entidades beneficiadas com os recursos de Subvenções provenientes desta Lei ficarão sujeitas, no que couber, aos critérios de repasse e prestação de contas estabelecidos nas Leis Federais 13.019, de 31 de Julho de 2014 e 13.204, de 14 de Dezembro de 2015.

**Art. 9º** Para cada Entidade subvencionada fica o Município obrigado a firmar convênio fixando o objeto, o valor, o prazo e a forma de prestações de contas.

**Art. 10.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente em qualquer das fases do procedimento de concessão e respectivas prestações de contas.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 21 de dezembro de 2018.

  
Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal

  
Márcia Ednéa Cardoso Bueno  
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 21/12/18  
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO